PUBLICADO DOC 29/11/2012, PÁG 114

PARECER Nº 1808/2012 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 189/12

Objetiva o presente Projeto de Lei nº 189/12 de autoria do nobre vereador José Rolim (PSDB), obrigar a ser instalada na área de atendimento ao público nos Postos de Abastecimento de Combustíveis de veículos automotores, placa indicativa contendo a diferença monetária e percentual entre os preços do etanol e da gasolina comum.

As placas deverão ser afixadas nas áreas de abastecimento dos Postos e terão o tamanho mínimo de 80 cm² (oitenta centímetros quadrados).

Justifica o Autor que o escopo da propositura é facilitar ao consumidor de combustíveis, etanol e gasolina, para veículos automotores a decisão de qual combustível optar em razão dos preços praticados pelo comércio varejista.

O descumprimento da exigência desta lei acarretará multa cujo valor será estabelecido pelo Executivo, e, na reincidência caberá estabelecer também penalidades que, exauridas, implicarão na cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

A Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo com sugestão do valor da multa a ser aplicada. Em nosso entendimento o valor é considerado justo.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente, pois adotada a medida proposta, permitirá que os usuários tenham a informação correta da diferença dos preços dos combustíveis, assim poderão decidir melhor valor para o abastecimento de seu veículo.

Parecer favorável ao substitutivo apresentado ao presente Projeto de Lei. Em, 28/11/2012.

Aurélio Nomura (PSDB) – Presidente
David Soares (PSD) – Relator
Goulart (PSD)
Senival Moura (PT)
Ushitaro Kamia (PSD)